



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.707 /

## **“APROVA NOVAS TARIFAS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o contrato firmado entre o Município e a Empresa Concessionária em 26 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o que foi requerido pela Concessionária;

CONSIDERANDO o que foi aprovado pela Comissão Municipal de Transporte Público e Tarifas Correlatas, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2012;

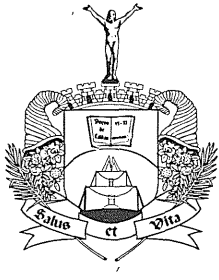
### DECRETA:

Art. 1º. Fica a empresa Auto Omnibus Circulare Poços de Caldas Ltda. autorizada a revisar as tarifas de transporte urbano, fixando o preço da tarifa básica do sistema em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) e das espécies de linhas do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros da seguinte forma:

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Base</b>
A	Alimentadora	R\$ 1,80
T	Troncal	R\$ 2,80
P	Perimetral	R\$ 2,80
RT	Linha Radial Troncal	R\$ 2,80
RB	Linha Radial de Bairro	R\$ 2,80
S	Suburbana	R\$ 4,20
F	Fazendas	R\$ 5,60
1 TB	Tarifa Básica	R\$ 2,80

Parágrafo único. O § 1º do art. 2º do Decreto nº. 9.785/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. Fica estipulado o percentual de 35,7143% de desconto no valor da tarifa vigente para Linhas Alimentadoras, podendo o mesmo sofrer alteração do percentual entre 15% e 50%, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.”*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.707 - fl. 2 /

Art. 2º. A “Matriz de Integração”, constante do Anexo do Decreto nº 9.785/10, que compõe a utilização combinada das diversas espécies de linhas pelos usuários do sistema, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I – a Tarifa Debitada que contenha em sua 1ª e 2ª utilização o valor de 0,5 TB, passa a vigorar com os valores de 0,642857 TB e 0,357143 TB, respectivamente;
- II – a Tarifa Debitada que contenha em sua 1ª utilização o valor de 0,5 TB e na 2ª utilização o valor de 1,0 TB, passa a vigorar com os valores de 0,642857 TB e 0,857143 TB, respectivamente;
- III – a Tarifa Debitada que contenha em sua 1ª utilização o valor de 0,5 TB e na 2ª utilização o valor de 1,5 TB, passa a vigorar com os valores de 0,642857 TB e 1,357143 TB, respectivamente.

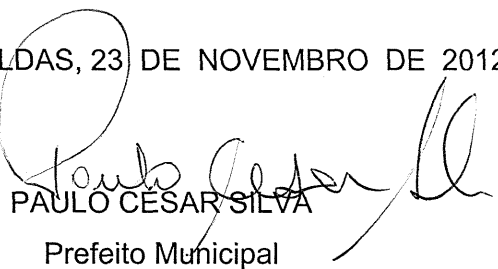
Art. 3º. Os bilhetes de passagem já adquiridos no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) terão validade durante 30 (trinta) dias a contar da vigência deste Decreto.

§ 1º. Da mesma forma, será mantido por 30 (trinta) dias o abatimento de créditos do “Cartão Amigo” adquiridos no valor de R\$ 2,50.

§ 2º. Após o período mencionado no § 1º deste art., os créditos residuais do “Cartão Amigo” serão abatidos no valor da nova tarifa básica vigente, conforme disposto no art. 13 do Decreto nº. 8.663, de 16 de dezembro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor em 1º de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
DEMILTON VACARELLI  
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.